



ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 3551 DE 06 DE abril DE 19 76

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE
CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, ficam reajustados em 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - A retribuição dos cargos classificados em nível especial (NE) fica reajustada em 30% (trinta por cento).

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos de Auditor integrantes do ANEXO II da Lei 3.532, de 23 de dezembro de 1975, são fixados em Cr\$ 14.666,00 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), ficando os referidos cargos excluídos da classificação e do enquadramento de que trata o art. 3º, in fine, da Lei 2.855, de 14 de agosto de 1967.

Art. 4º - Os proventos dos inativos sofrerão reajuste nos termos do estabelecido nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º - A despesa decorrente da execução desta lei será atendida com recursos orçamentários próprios.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros dela decorrentes a 1º de março de 1976, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 06 de abril de 1.976, 88º da República.

DIVALDO SURUAGY

Oswaldo Semião Lins